

N. 260 - 221



Fls. 1

1930

## Juizo Federal na Secção do Paraná

ESCRIVÃO,

*Raul Fleisant*

*Traslado do auto de  
- Protesto -*

*Francisco Krummelt - Rqde*

### Autuação

No *22* dia *22* do mez de *Novembro*  
do anno de mil *noventa e tres* nesta cidade de  
Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em meu cartorio autuo  
a *petição* e *de protesto* e *doe* *supra*,  
do que, para constar, faço esta autuação. Eu.....



2.  
H. F. ...

-AUTUAÇÃO-

Numero duzentos e sessenta. Folhas uma. Mil novecentos e trinta-1930. Juizo Federal na Secção do Paraná. Escrivão, Raul Plaisant. Autos de Protesto. Francisco Kremella, Requerente. Autuação. Aos vinte e dois dias do mez de Novembro do anno de mil novecentos e trinta, nesta cidade de Curityba, Capital do Estado do Paraná, em meu cartorio, autúo a petição c/despacho e documento enfrente; do, que, para constar, faço esta autuação. Eu, Raul Plaisant, Escrivão, subscrevi.

-PETIÇÃO-

Excellentissimo Senhor Doutor Juiz Federal desta Secção do Estado do Paraná. Diz Franciscl Kremella, brasileiro, naturalizado, industrial e residente nesta Capital, por seu advogado infra assignado, conforme o instrumento junto de procuração, que, em data de tres de Julho do anno passado de mil novecentos e vinte e nove, effectuou, por intermedio da firma Elysio Pereira & Companhia, e pelo porto de Paranaguá, deste Estado, o embarque de cincoenta e tres caixas e uma porção, enfeixada, de madeiras em pedaços, contendo as caixas tambem madeiras, destinando-se tudo ao porto de Hamburgo, da Allemanha, e pesando a referida mercadoria Desanove mil trescentos e quarenta e tres kilos (19.343), conforme conhecimento annexo do despacho marítimo, numa de suas vias. A firma Elysio Pereira & Companhia, acima reportada é agente naquelle porto de Parana-guá da "Hamburg-Südamerikanische-Dampfschiffahrt-Gesellschaft" e o embarque da carga já mencionada foi feito no vapor "Rio de Janeiro, da mencionada

mencionada companhia de navegação, sendo os respectivos volumes remetidos para Hamburgo consignados ao Supplicante, cuja intenção era dalli retirar pessoalmente as mercadorias do seu despacho. Não podia a companhia de navegação referida allegar qualquer ignorancia nesse sentido, porque a sua agencia em Paranaguá, pela carta annexa, de doze de Fevereiro do corrente anno, devidamente authenticada, declarou ao supplicante que não somente remetteu á mencionada empresa de navegação em Hamburgo os conhecimentos relativos á carga, como, como acima se disse "os volumes foram consignados ao Supplicante, "conforme as suas determinações".-- Assim sendo, só poderiam os referidos volumes ser retirados dos armazens da companhia em Hamburgo pelo supplicante ou por alguém com autorisação sua á alludida companhia, sendo que, no caso de a retirada não se fazer nessa conformidade, o que cumpria á dita empresa não se fazer, digo, empreza era, decorrido o prazo regulamentar, levar á carga á leilão, para o pagamento dos respectivos frétes e armazenagem. Entretanto, o procedimento da mesma companhia foi verdadeiramente escandalisante, por sua imprudencia, por sua leviandade, que constituem o mais triste attestado seu e verdadeiro alarme para quantos confiavam nessa empresa de navegação hamburguesa, reputada, até então, por sua seriedade, incapaz de agir ou proceder pela forma porque o fez. E o facto é que a referida companhia, sem a menor autorisação do supplicante, agindo pela maneira mais imprudente possivel, fez entrega da carga a uma firma denominada, ao que parece, "Cechoslavia", quando, como



3  
H. J. J.

dissemos, dita carga só poderia ser entregue ao supplicante ou a alguém por elle autorisado, de forma que o procedimento da companhia Hamburg foi o mais temerario que se pode admittir, causando ao requerente prejuisos cuja determinação irá além de trezentos contos de reis (300:000\$000), não só tendo-se em vista o valor das madeiras embarcadas, como os lucros cessantes e emergentes do supplicante com as referidas madeiras, sendo que o requerente se viu de um momento para outro reduzido á mais penosa das situações financeiras e commerciaes, pois a carga remettida para Hamburgo representava para si um patrimonio de sacrificios. No sentido de ver se harmonisava com os da companhia em questão a defeza dos seus legitimos interesses, o supplicante fez, amistosamente, varias reclamações, não somente á sede da empresa em Hamburgo como á sua agencia em Paranaguá, consoante prova pela correspondencia annexa, inclusive a carta que lhe foi endereçada pela mesma companhia, a qual cada vez mais prova a responsabilidade desta, que, entre os documentos que transcreveu, não exhibiu um só que provasse ter o supplicante autorisado a ser entregue a carga que despachou em Paranaguá, pelo vapor "Rio de Janeiro" a qualquer firma "Cechoslavia", ou á directoria das escolas profissionaes para artefactos de madeira, em Chrudim ou Val. Mezirici. O Supplicante poderia ter tido a intenção...simplesmente a intenção.... de DOAR as madeiras remettidas ás alludidas escolas, mas o facto é que não doou a quem quer que fossem e não existe, nesse particular, nenhum acto seu e tanto assim que as suppostas "provas" da Com-

Companhia Hamburg, constantes da carta traduzida não adduzem um só acto do qual se infira que o supplicante houvesse feito presente da sua carga de madeiras a qualquer pessoa ou instituto profissional ou autorizado a retirar dos armazens da alludida companhia a mesma carga, mediante o pagamento do frete, pois que a propria carta do supplicante ás escolas já referidas, de sete de março de mil novecentos e vinte e sete, se reportam a outras madeiras, não dando autorização nenhuma sobre as que foram ou seriam embarcadas em tres de julho de mil novecentos e vinte e sete, digo, vinte e nove em Paranaguá e bem mostra não ser o caso o mesmo porque para a remessa de que trata a mesma carta de sete de Março de mil novecentos e vinte e nove em Paranaguá digo, vinte e sete o supplicante declarava que as escolas mencionadas tomassem providencias sobre o embarque em Paranaguá, por sua conta dellas, das madeiras a remetter, por não poder o supplicante arcar com as respectivas despesas, ao passo que as madeiras de que trata o presente protesto foram despachadas em Paranaguá, pelo supplicante, por sua conta propria, sendo os respectivos volumes consignados ao seu nome, para a retirada em Hamburgo. Não tem, por conseguinte, nada que ver uma coisa com outra, o assumpto da carta de sete de Março de mil novecentos e vinte e sete, acima referida, com as madeiras embarcadas em tres de Julho de mil novecentos e vinte e nove. O Supplicante não deu autorização alguma á companhia de navegação alludida, fosse em Hamburgo ou á sua agencia em Paranaguá, para que outra qualquer pessoa retirasse dos armazens da mes-



4  
14/11/1911

mesma empresa, no porto acima referido, a carga despachada pelo vapor "Rio de Janeiro" e de que trata o conhecimento junto, que é uma das vias do original. Si existe tal autirusação, que a companhia em questão ou a sua agencia em Paranaguá que a exhibam em defesa dos seus direitos e exoneração de sua responsabilidade !... Não poderão fazel-o, porém, porque semelhante autorisação nunca foi dada, nunca se fez !... Além da entrega indevida pela companhia Hamburg da carga citada, á pessoa não autorizada, pelo que ficou responsavel a alludida companhia pelas consequencias da imprudencia do seu acto, as madeiras despachadas pelo supplicante, no vapor Rio de Janeiro, da frota da referida empresa, pezavam, consoante o conhecimento maritimo annexo, desanove mil tresentos e quarenta tres kilos, ao passo que, ao que diz a alludida empreza, na sua carta traduzida, de vinte de Março do corrente anno, as madeiras remettidas pelo mencionado vapor somente pesavam onze mil oitocentos e quarenta e sete kilos... (11.847), o que é tambem affirmado por Elysio Pereira & Companhia, em carta annexa, depois de as madeiras embarcadas e em manifesta contradicção com o manifesto maritimo, que é o documento que prevalece no caso, sendo absurda essa differença de pezo com a qual o supplicante nunca se conformou, pois que a madeira remettida era toda absolutamente secca, não poderia quebrar jamais em seu peso e para que a companhia Hamburg se exonerasse de qualquer obrigação sobre o peso do conhecimento de embarque seria mistér que houvesse feito opportunamente o seu protesto, o que não a conteceu, no acto

acto da descarga, depois de conferida a remessa. Tal protesto não tendo feito, não procede que em simples correspondencia venha depois declarar que o peso da mercadoria não era o do conhecimento e sim outro, sem a menor causa plausivel, que a pudesse desobrigar. Custa até a crere, digo, a crer, em verdade, que uma empresa de navegação allemã, de grande renome, proceda pela forma exposta !... A firma Elysio Pereira & Companhia, julga-se exonerada de qualquer responsabilidade sobre o occorrido relativamente á carga despachada pelo supplicante, na conformidade das cartas annexas, declarando peremptoriamente que as madeiras foram remetidas para Hamburgo consignadas ao mesmo supplicante, "Que iria procurar os documentos no escriptorio da H.S. D.G., em Hamburgo, pagando as despezas" e manda o supplicante dirigir-se á referida empresa de navegação. Esta, por sua vez, tambem se declara isenta de responsabilidade e diz que o supplicante se dirija aos seus agentes em Paranaguá. Entretanto, é evidente a culpa da Hamburg-Sudamericanische-Dampfschifffahrts-Gesellschaft", de que Elysio Pereira & Companhia são prepostos, na qualidade de seus agentes, sendo que no caso de estes terem dado logar aos prejuisos, cumpre á companhia em questão agir contra elles em acção regressiva para resarcimento do damno causado ao requerente.-Esta é que é a verdade juridica. O conhecimento maritimo junto, por uma de suas vias, é um contracto de embarque e nelle a propria companhia declara que as madeiras do supplicante, com dezenove mil trescentos e quarenta e tres kilos são despachadas á ordem, isto é, á or-



5  
H. S. S.

ordem do mesmo supplicante:::--"an die Order d Herr Francisco Kremella". Não ha, portanto, para onde fugir. A companhia Hamburg é responsavel por todos os prejuizos causados ao requerente com o seu procedimento della, entregando as cargas despachadas pelo vapor "Rio de Janeiro", pelo mesmo requerente á pessoa que não estava autorisada a receber as referidas cargas, recebendo o frete de embarque de parte illegitima, e incompetente e deixando-se imprudentemente levar por informações sem nenhum cunho de segurança, tanto mais quanto as cargas só poderiam ser entregues pela citada companhia desde que tivesse ordem do supplicante. Quer em face do direito civil e quer em face do direito commercial patrios, a empresa de navegação já mencionada é responsavel pelo abuso praticado. O Codigo Civil da Republica, em seu artigo cento e cincoenta e nove, declara, expressamente, o seguinte:--"Aquelle que por acção ou omissão voluntaria, negligencia ou imprudencia, violar direito ou causar prejuizo a outrem, fica obrigado à reparar o damno". O Codigo Commercial, por sua vez, no seu artigo noventa e nove, dispõe:--"Os barqueiros, tropeiros e quaesquer outros conductores de generos ou commissarios, que do seu transporte se encarregarem mediante uma comissão, frete ou aluguel, devem effectuar a sua entrega fielmente no tempo e no lugar do ajuste, e empregar toda a diligencia e meios praticados pelas pessoas exactas no cumprimento dos seus deveres, em casos semelhantes, para que os mesmos generos, em,digo, generos se não deteriorem, fazendo para esse fim, por conta de quem pertencer, as despesas

despesas necessarias. E são responsaveis ás partes pelas perdas e danos, que por malversação ou omis- são sua, ou dos seus feitores, caixeiros ou outros quaesquer agentes resultarem! E no artigo cento e um, ainda estabelece o mesmoCodigo taxativamente: "A responsabilidade do conductor ou commissario de transportes começa a correr desde o momento em que recebe as fazendas e só expira depois de effectuada a entrega".- Releva ainda salientar: "Uma companhia de navegação que allêga, mas não prova que o conhecimento contem a relação de mercadorias que não foram embarcadas, é responsavel pelas mercadorias constantes do conhecimento". (Vide Accordam do Supremo Tribunal Federal, de dez de Novembro de mil novecentos e quinze, in "Revista de Direito, volume quarenta e um, paginas quinhentas e quarenta).-Quer por conseguinte, em face dos principios de direito civil e quer em face dos de direito commercial, a empresa de navegação Hamburg é responsavel pelos prejuizos causados ao supplicante pelo erroneo destino, que deu á sua carga. E é bem de notar, muito ao contrario das cartas referidas na missiva de vinte de Março do corrente anno, da companhia reportada ao supplicante, que as madeiras remettidas pelo mesmo supplicante nas cincoenta e tres caixas e na "porção", de que trata o conhecimento maritimo, eram madeiras das mais exquisitas, verdadeiras raridades da flora, brasilica, colhidas pacientemente, durante annos e constando de tóras, nós, cipós e outras modalidades de madeira á primeira vista sem grande valor, mas que trabalhadas pelo supplicante revelavam aspectos dos mais curiosos, dos mais in-



6  
H. S. S.

mais interessantes e artisticos, que o requerente arrancava das suas formas brutas, por processos especialísimos do seu invento, conseguindo preparar os artefactos mais attrahentes e originaes, dos quaes era prova frizante o conceituado estabelecimento do supplicante, digo, estabelecimento denominado "Casa Estylo", que manteve nesta Capital, tendo sito o supplicante introductor neste Estado da arte de preparação de taes peças de madeira, sendo que as madeiras que carregou para Hamburgo eram verdadeiras preciosidades, pois que passou annos e annos embrenhado pelas nossas florestas a colher as originalidades que conseguiu ir guardando para a realisação de um velho e sempre acariciado sonho, de um dia seguir para a Europa com taes productos de nossa magnificiencia, arboral e deslumbrar os centros de arte europeus pela adaptação artistica dos mesmos productos, á primeira vista, quando brutos, tão sem attracção, o que não somente lhe daria grandes lucros, como concorreria para cada vez mais exaltar as grandesas do Brasil. Entretanto, tudo isto ruiu por terra, pois quando o supplicante se aprestava para seguir para a Europa, afim de pessoalmente retirar as suas madeiras dos armazens da companhia, teve a certeza desoladora de que as suas madeiras, digo, suas mesmas madeiras tinham sido arbitrariamente entregues pela mencionada companhia a terceiros, sem a menor autorisação da parte do requerente ou de quem o representasse com poderes sufficientes. Nesta conformidade, para resalva e conservação dos seus direitos e para previnir responsabilidades, -o supplicante vem, respeitosa-

respeitosamente perante Vossa Excellencia formular  
o presente protesto contra a Hamburg Sudamerikanis-  
che-Dampfschiffahrt-Gesellschaft, pretendendo, pe-  
los meios regulares de Direito, haver da mesma a  
mais cabal indemnisação, por todos os prejuizos sof-  
ridos em consequencia do temerario procedimento  
da mesma companhia, pelo que requer que deste seu  
mesmo protesto seja intimada a alludida companhia,  
na pessoa dos seus agentes em Paranaguá e já decla-  
rados, nos termos do paragrapho Quarto, alinéa Quar-  
ta, do artigo trinta e cinco do Codigo Civil Brasi-  
leiro, procedendo-se a todos os demais termos na  
forma da Lei e publicando-se em edital pela impren-  
sa. Dá-se a este protesto, para o effeito do paga-  
mento da taxa judiciaria, o valor de quatro contos  
de reis. Pede deferimento. Espera Receber Merce.  
Curityba, dezoito de Agosto de mil novecentos e  
trinta. (a) Raul Pericles C. de Souza. (Está uma  
estampilha federal de dois mil reis, devidamente inu-  
tilisada). - "Pagou de revalidação conforme talão de  
sello por verba duzentos e oitenta e quatro. Curity-  
ba, treze de abril de mil novecentos e trinta e um.  
(a) José Gonçalves Junior, Escrivão". -

-DESPACHO-

A. tome-se por termo, intimando-se como requerido.  
Curityba, dezanove agosto mil novecentos trinta.  
(a) Penteado". -

-PROCURAÇÃO-

Livro Numero dois. Folha vinte e seis. Republica  
dos Estados Unidos do Brasil. Estado do Paraná. Fr-  
ancisco F. da Costa, quarto Tabelião interino. Cu-  
rityba. Primeiro Traslado de Procuração bastante



7  
H. P. S.

bastante que faz Francisco Kremella, como abaixo se declara: Saibam os que este publico Instrumento de Procuração bastante virem, que, aos dezoito dias do mez de Junho do anno de mil novecentos e trinta, da Era Christã, nesta cidade Curityba, Estado do Paraná, perante mim Escrevente Juramentado, compareceo como outorgante em meu cartorio o Senhor Francisco Kremella, brasileiro naturalizado, industrial, residente nesta cidade, reconhecido como o proprio de mim e testemunhas no fim deste assignadas e estas por mim Tabellião, do que dou fé; ahi, perante ellas disse, que por este publico instrumento nomeava e constituia seu bastante procurador o Doutor Raul Pericles C. de Souza, brasileiro, casado, advogado, residente nesta Capital, para o fim especial de em defeza dos direitos e interesses do outorgante, intentar contra a Hamburg Sudamerikanische-Dampfschiffahrts-Gesellschaft ou contra quem melhor entender, a acção competente para resarcimento de todos os prejuizos, perdas e danos soffridos pelo outorgante em consequencia do procedimento da Companhia acima referida, por si ou prepostos seus, não dando o devido destino as cargas que o outorgante despachou para o Porto de Hamburg; podendo a esse respeito allegar, requerer e praticar tudo quanto achar necessario, formulando protestos, judiciaes, louvando-se em peritos, aggravando, appellando ou embargando, entrando em quaesquer composições amigaveis e assignando quaesquer actos, recebendo e dando quitação e sendo que ratifica para uzo de seu advogado os poderes impressos adiante mencionados, como si de cada qual fizesse men-

fizesse menção especial. (impressos):... todos os seus poderes em Direito permittidos, para que em seu nome, como se presente fosse, possa em Juizo e fóra d'elle, requerer, allegar, defender todos os seus direitos e justiça em quaesquer causas ou demandas civis ou crimes, movidas ou por mover em que for autor ou réo em um outro foro, fazendo citar, offerecer acções, libellos, excepções, embargos, suspeições e outros quaesquer artigos; contrariar, produzir, inquirir e reperguntar testemunhas; dar de suspeito a quem lh'o fôr; jurar decisoria e supletoriamente na alma d'elle e fazer dar taes juramentos a quem convier; dar e receber quitação; transigir em Juizo e fóra d'elle, assistir aos termos de inventarios e partilhas com as citações para elles; assignar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos, ainda os de confissão, negação, louvação, desistencia; appellar, aggravar ou embargar qualquer sentença ou despacho, seguir estes recursos até maior alçada; fazer extrahir sentenças, requerer a execução dellas, sequestro; assistir aos actos de conciliação, para os quaes concede poderes especiaes illimitados; pedir precatorias, tomar posse, vir com embargos de terceiro senhor e possuidor, juntar documentos e tornal-os a receber, variar de acções e intentar outras de novo, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores e os substabelecidos em outros, ficando-lhe os mesmos poderes em seu vigor e revogal-os querendo, seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares que sendo preciso, serão considerados co-



8  
18/11

como parte desta; e tudo quanto for feito pelo dito seu procurador ou substabelecido, promette haver por valioso e firme e para sua pessoa reserva toda nova citação. E de como a sim disse, do que dou fé, fiz este instrumento que lhe li, e aceitei e achado conforme e assigna com as testemunhas presentes, sobre o sello federal devidamente inutilizado, perante mim, Victor Maravalhas, Escrevente Juramentado, o escrevi, sendo testemunhas os Senhores Julio Ginesto e Arthur Martins Gomes Pajuaba. Eu, Francisco Pereira da Costa, quarto Tabelião interino subscrevi. (a) Francisco Kremella, Julio Gineste e Arthur Martins gGomes Pajuaba. Traslada da na mesma data. Está conforme ao original, de que fielmente fiz extrahir e ao qual me reporto e dou fé. E eu, Francisco Pereira da Costa, quarto Tabelião interino subscrevi, conferi e assigno em publico e razo: Em testemunho de verdade estava o signal publico. Francisco Pereira da Costa, quarto tabelião interino. (Está um carimbo com os seguintes dizeres): "Francisco P. da Costa. Quarto Tabelião. Praça Tiradentes. Curityba-Paraná".-

(As fls. 6 dos autos, encontra-se um conhecimento maritimo apresentado pelo Snr. Francisco Kremella, cujo documento tem todos os seus dizeres em idioma allemão).-

(De fls. 7 a 18, tambem juntos pelo Snr. Francisco Kremella, encontram-se diversas cartas commerciaes, tambem no idioma allemão, cuja traducção, adiante segue).

-TRADUCÇÃO-

"Republica dos Estados Unidos do Brasil. Estado do

do Paraná. Ernesto Niemeyer. Interprete e Traductor Publico Juramentado. Avenida João Gualberto, seiscentos e setenta e cinco. Curityba-Paraná-Brasil-Tradução, de cartas commerciaes escriptas em lingua allemã pertencentes ao Senhor Francisco Kremella, Rio de Janeiro. Aos dois dias do mes de Junho de Mil novecentos e trinta, nesta cidade de Curityba, Capital do Estado do Paraná, em meu escriptorio de Interprete Traductor Publico Juramentado, me foi apresentada uma série de cartas commerciaes, escriptas em lingua allemã, afim de serem traduzidas para o vernaculo, sendo seu theor o seguinte:—"Sociedade de navegação a vapor Hamburgo Sul America. Hamburgo, vinte de Março de mil novecentos e trinta. Ao Senhor Francisco Kremella. Rio de Janeiro. Caixa Correio, mil oitocentos e trinta e dois. Vapor Rio de Janeiro". A vossa carta de sete de Fevereiro a.c. chegou ao nosso poder no dia 28.2.a.c. Tratamos immediatamente de entender-nos com a casa desta praça "Cechoslavia", Hamburg 1, Klosterstrasse 36, a qual em tempo recebeu de nós a remessa de madeira, cedendo-a, como soubemos agora, á "Escola profissional do Estado para lavrar madeira" em Chrudim.-A resposta á vossa carta não podia ser dada antes porque tinhamos primeiro de colher informações exactas da Tsechoslovaquia.-Temos a observar relativamente a esta questão que a entrega e a recepção da remessa de ambos os lados foi feita da melhor boa fé, não havendo absolutamente qualquer acção dolosa. No que segue scientificamos a Vossa Senhoria dos factos que se deram, dahi podereis deprehender que a entrega foi effectuada em



9  
18/10/30

em virtude duma informação que recebemos da casa Elysio Pereira & Companhia, a qual nos indicou telegraphicamente a "Cechoslavia".-Ao Senhor Francesco Kremella. 20.3.30.Fl.2. Relação dos factos: Com carta de tres de Julho de mil novecentos e vinte e nove a casa Elysio Pereira & Companhia nos mandou um conhecimento original relativo a cincoenta e tres caixas de peças de madeira com a incumbencia de entregar a mercadoria mediante o pagamento do frete e arrecadação da nota de despesas no valor de seiscentos e sessenta e seis mil e quatrocentos reis ao destinatario.-Caso o conhecimento tivesse tido qualquer valor como documento, os Senhores Elysio Pereira & Companhia como embarcadores certamente nunca o teriam enviado ao nosso endereço com a incumbencia de arrecadar o frete e o reembolso.- Não é usual que um embarcador remetta conhecimentos que tem valor; taes conhecimentos sempre são dados pelo embarcador a um banco ou remettidos ao destinatario respectivo directamente. A nossa suposição de que nós apenas tinhamos de arrecadar o frete e o reembolso, estava pois perfeitamente fundada. Nosso vapor "Rio de Janeiro" chegou aqui em Hamburgo no dia primeiro de Setembro de mil novecentos e vinte e nove. Para evitar altas despesas de armazenagens, consultamos os em digo Para evitar altas despesas de armazenagem do caes para o destinatario, porque em geral taes remessas não supportam grandes despesas de armazenagem, consultamos os embarcadores por telegramma como segue: - "Referimo-nos á vossa carta de tres de Julho vapor "Rio de Janeiro" cincoenta e tres caixas até agora

agora não retiradas, promovam recepção, dae-nos endereço destinatario".-Recebemos então no dia treze 9. do anno passado dos Senhores Elysio Pereira & Companhia a noticia de que o endereço do destinatario era desconhecido, mas que deviamos entender-nos do, digo, com a "Cechoslavia" Hamburgo, Klosterstrasse, 36; a dita casa estava informada sobre o que se devia fazer com a remessa. Em seguida nós nos entendemos com a dita firma, a qual nos disse que, depois d'ella se ter dirigido á casa central da mesma em Praga, era conhecido o destinatario da remessa. A "Cechoslavia" então recebeu da casa central em Praga o frete no valor de & 63.16.6 bem como a importancia do reembolso de Rs. 666\$400, pagando-o a nós no dia 25.9. do anno passado.-Devido ao facto de que os embarcadores nos tinham especialmente indicado a essa firma e tendo elles nos remettido o conhecimento afim de arrecadar o frete e o reembolso, nós não tinhamos absolutamente motivo algum para não entregar as caixas de madeira á firma "Cechoslavia".-A remessa foi pesada oficialmente nos caes antes da entrega, verificando-se que a mesma só tinha um peso de 11.847 kg. O peso mencionado no conhecimento de 19.343,kg. estava completamente falso. Com a nossa carta de dezeseite de Outubro de mil novecentos e vinte e nove, chamamos a attenção da casa Elysio Pereira & Companhia devidamente sobre esta differença, respondendo a mesma em 20 de Novembro do anno passado que o peso tinha sido extrahido dos conhecimentos da Estrada de Ferro.-Não sendo responsavel o navio pelo conteudo e o peso da mercadoria, a differença do peso para nós não tem mais interesses. Apenas nol-a mencionamos, pa-



10  
10/10/19

para que Vossa Senhoria saiba que a remessa pesava só 11.847 kg. Anexo vos apresentamos as copias da traducção da correspondencia que Vossa Senhoria teve com a Escola Estadual Proffissional para lavrar madeira em Chrudim, e que nos foi confiada, correspondencia da qual resalta que Vossa Senhoria doou á escola esta remessa de madeira. Como ainda se depreheende da carta da escola profissional de oito do mez á "Cechoslavia" em Praga, a remessa causou grande decepção ao abrirem-se as caixas, porque a madeira não era aproveitavel. Como ainda mais se vê da carta da escola proficcional o valor da madeira nem chega para cobrir o frete e as outras despezas pagas pela escola. Pensamos ser o mais acertado V. Senhoria entender-se directamente com a Escola Estadual Profissional em Chrudim. Em todo caso hoje temos avisado a "Cechoslavia" que a madeira distribuida ás diversas escolas deve ser reencaixotada ficando depositada até a chegada de vossas noticias. Juntamos aqui tambem uma copia da carta da "Cechoslavia" de quinze deste mez, dirigida a nós. Apenas para o vosso conhecimento ainda queremos mencionar que, si a remessa tivesse ficado em deposito aqui em Hamburgo até hoje, teria-se avolumado uma armazenagem de caes de cerca de RM 1.800, e nós estamos convencidos de que o frete, o reembolso e a armazenagem do caes até hoje já teriam excedido o valor da madeira. Finalizando ainda observamos que agimos da melhor boa fé segundo as instrucções dos embarcadores. Com alta estima Sociedade de Navegação a vapor Hamburgo Sul America. (Assignados) pp. (illegivel) Dr Moltmann. Annexos.-Cechoslavia,-Copia.-134/

134/101 Sche/ St.-Hamburgo 1, em 15 de Março de mil novecentos e trinta.-A' Companhia de navegação Hamburgo Sul America. Hamburgo.-Relativo ao vapor "Rio de Janeiro" quatro de Julho de mil novecentos e vinte e nove de Paranaguá, primeiro de setembro de mil novecentos e vinte e nove em Hamburgo.A.B.cincoenta e tres caixas e uma porção peças de madeira. A vossa carta de um deste mez com annexo cruzou-se com a nossa carta da mesma data. Referimo-nos ás nossas conversas telephonicas com Vossa Senhoria e passamos ás vossas mãos cartas originaes da Escola Estadual professional para lavrar madeira em Chrudim do dia oito deste mez dirigidas á nossa casa central em Praga com a traducção, bem como os quatro annexos mencionados na dita carta com as traducções, pedindo-vos tomar conhecimento do conteúdo desta correspondencia e providenciar agora sobre o mais.-Podeis deprehender da correspondencia junta tudo o que convém saber, e o Senhor Kremela agora não se poderá esquivar-se do facto de que com a remessa supra se tinha tratado duma dedicção feita por elle. Da carta original duma, digo, original aqui junta da Escola Estadual Professional para lavrar madeira em Chrudim resalta que o valor da mercadoria nem alcança as custas do frete, sem fallar do facto de que a remessa não pode ser aproveitada. Com alta estima (Assignado) Cechoslavia. 10 annexos.-Traducção. Cópia. Escola Estadual Professional para lavrar madeira. Chrudim. Chrudim, oito de Março de mil novecentos e trinta. Numero quatrocentos e cincoenta e oito.-ad.signum 4156 L 29/L/Ma. Firma "Cechoslavia". Paraga. Referindo-



11  
H. S. M.

Referindo-nos a vossa carta de quatro de Março do  
signo acima vos communicamos toda a questão com um  
codicillo do Senhor Kremella. - Junto tambem recebe-  
reis as copias da correspondencia relativa. - Anexo  
1. - No dia dezoito de Março de mil novecentos e vin-  
te e sete recebemos uma carta da Legação da Repu-  
blica csl. no Rio de Janeiro de vinte e dois-dois-  
mil novecentos e vinte e sete numero quatrocentos  
e trinta e oito/vinte e sete, da qual se vê que o  
Senhor Kremella pretende dedicar a cada uma das  
escolas mencionadas no endereço uma collecção das  
madeiras preciosas, si nós lhe indemnizamos o fre-  
te a partir do porto de Paranaguá. Anexo dois. -  
No dia dois de Abril mil novecentos e vinte e sete,  
a directoria da escola desta cidade, depois do pre-  
vio entendimento e consentimento da directoria da  
escola Valasskomeziricska agradeceu por este dona-  
tivo e ao mesmo tempo, conforme anexo: Anexo tres:  
communicou em dois de Abril mil novecentos e vinte  
e sete á Legação da Republica csl. no Rio de Ja-  
neiro, que as escolas acceitam este donativo e não  
de indemnisar o frete maritimo citado. - Anexo qua-  
tro. - O Senhor Kremella escreveu ao nosso institu-  
to bem com á escola Valassko-meziricska. Porém el-  
le se refere á carta da Legação sob anexo um, da  
qual resulta claramente, que a remessa foi doada.  
Esta carta cruzou-se com a nossa carta numero 2,  
mas o Senhor Kremella nada tinha a objectar que  
nós lhe agradécessemos em nossa carta numero dois  
pelo donativo, e prometeu na carta numero quatro  
visitar-nos no verão. - Nesta carta elle escreve ex-  
pressamente que nós devemos incumbir a Sociedade

Sociedade Hamburg-Sul America com o transporte até Hamburg.-Em vista disto encarregamos a empresa expedidora Janku desta praça, a incumbir-se do transporte communicando-nos a mesma q e ella por sua vez incumbio a vossa firma a realizar o transporte. Depois disto não se fallou mais da questão, o Senhor Kremella não veio, e nos julgavamos que tudo estava liquidade. (Continuação pagina duas).---Em Setembro de mil novecentos e vinte e nove porém a empresa Janku desta nos communicou que a vossa firma lhe havia escripto achar-se em Hamburg uma remessa de madeira brasileira do peso conhecido mandada pelo senhor Kremella, e que nos devemos receber a remessa depois de pagar o frete.-Tinha-se de admittir como certo de que a remessa pertencia a nós, e por isto o director assignado immediatamente seguiu para Praga, onde elle recebeu do Ministerio o consentimento para receber a remessa e pagar o frete, o que elle tambem vos communicou pessoalmente.- O mais já vos é conhecido, a mercadoria foi transportada a Praga sendo revistada no porto de Holesovic pelo director assignado junto com o Senhor Director Fr.Buben, Zizkov, e depois guiada para a Escola Estadual em Zizkov, Kolárovo nám, onde as caixas foram abertas com grande decepção. Não se podia aproveitar quasi nada para os fins de produção, e o Senhor director Buben, depois de prévio entendimento com o ministerio dividio a remessa a diversas escolas profissionaes, principalmente a nossa e a escola Valasskomeziricska. O "Ceské Slovo" porém communicou em dezembro que a remessa tinha um grande valor e provavelmente por isto o senhor Kremel-

12  
14/11

Kremella apprehendeu aquillo que vós nos communicastes. Queira Vossa Senhoria portanto informar neste sentido a companhia de navegação a vapor Hamburg Sul America com o aviso de que não é exacta a affirmação do Senhor Kremella de que elle não incumbio ninguem nem verbalmente nem por escripto de receber a remessa. Por conseguinte tornou-se claro para Vossa Senhoria e como para nós que, de accordo com a anterior troca de ideas, a remessa pertencia a nós. Espero que assim a questão fique liquidada, porque, no caso do Senhor Kremella perseverar na affirmação de que a remessa pertence a elle, teria de pagar o frete Kc.130, digo, Kc.13202, mais Kc.8907,30, somma Kc. 22109.30, então certamente elle reflectiria sobre a questão toda, mesmo no caso de que nós recolhessemos das diversas escolas todos os objectos e os devolvessemos a elle. -Com a maior estima---Traducção (copia).-Legação da Republica Tchechoslovaca no Rio de Janeiro.-Nr.438/27.-Rio de Janeiro,vinte e dois de Fevereiro de mil novecentos e vinte e sete. Á directoria da Escola profissional para artefactos de madeira em Chrudim,---Á directoria da Escola profissional para artefactos de madeira em Val. Mezirici.-O cidadão cechoslovaco e profissional em madeiras Senhor Francisco Kremella, domiciliado já ha muitos annos em Curityba, capital do Estado Brasileiro do Paraná, quer doar a cada uma das escolas supra mencionadas uma collecção das preciosas madeiras brasileiras. Estas collecções elle a expedio em duas remessas em separado para cada escola - até Paranaguá e de lá as duas escolas tinham de promover o transporte até a Tchechoslovaquia por sua propria conta.-Cada

Cada remessa contém conforme a indicação do Senhor Kremella cerca de 8m<sup>3</sup> madeiras preciosas, sendo cerca de 2 m troncos de palmeiras de diversas especies 2m de diversos troncos de cipó, 2m. de troncos de pinheiro e cerca de 2m. diferentes madeiras preciosas brasileiras.-A Legação vos dá sciencia disto, e Vossa Senhoria queira resolver por si, talvez que o ministerio das Escolas vos possa auxiliar, si Vossa Senhoria queira arcar com as despesas. Caso Vossa Senhoria resolva aceitar este donativo mediante pagamento do frete maritimo a partir do porto de Paranaguá, Estado Paraná, até Hamburg o frete importa por tonelada em cerca de 60/ em moeda inglesa, então queira Vossa Senhoria entender-se directamente com o Senhor Kremella; o endereço d'elle : Francesco Kremella, Casa Estylo, Curityba, Estado do Paraná, Brasil. Queira Vossa Senhoria tambem scientificar a Legação sobre isto mediante uma copia.-Pelo ministro plenipotenciario: (Assignatura illegivel).-Traducção.- (Copia) Escola professional para artefactos de madeira em Chrudim.-Nr.802.Chrudim em dois de abril de mil novecentos e vinte e sete.-Ao Senhor Francesco Kremella. Curityba. A Legação da Republica Tchecoslovaca no Rio de Janeiro nos avisou que Vossa Senhoria pretende doar á nossa escola e á escola professional em Vlasské Mizirici uma collecção de madeiras preciosas de cerca de 8m<sup>3</sup> para cada escola, sendo cerca de 2 m. troncos de palmeira de diversas qualidades, 2m. troncos de cipó de diversas especies, 2m. troncos de pinheiros e cerca de 2m. peças diferentes.-Recebemos esta noticia com grande alegria e muito gratos vos

13  
10/11

ficaremos por este donativo valioso, o qual tem alto valor para a procuação de mobílias de arte, bem como para as nossas collecções technológicas.-As despesas de frete a partir do porto de Paranaguá gostosamente havemos de indemnisar e neste entremés já temo-nos entendido com uma empresa de expedições como fim do transporte desse porto até Chrudim e Val.Mezirici. Nos havemos de permittir-nos indicar-vos a firma expeditada em Paranaguá a qual receberá a carga de madeira e fará o embarque.-Nos ficamos de accordo com a escola em Vlasské Mizirici, a qual tambem vós avisará em carta separada sobre a recepção do vosso donativo. Mais uma vez nós agradecemos por vosso apreciado donativo e assignamos com alta estima.---Traducção (copia). Escola professional para artefactos de madeira em Chrudim.-Nr.801. Chrudim, em dois de Abril de mil novecentos e vinte e sete. Objecto: Donativo das madeiras preciosas do Senhor Kremella em Curityba ad.Nr.438/27.-Annexo 1.-A' Legação da Republica cechoslovaca. Rio de Janeiro. A directoria assignada agradece pela agradavel noticia, segundo a qual o Senhor Francesco Kremella pretende doar ao nosso instituto bem como á escola professional em Valasské Mizirici uma collecção das preciosas madeiras brasileiras a cada uma.-Escrevemos á escola em Valassské Mizirici e junto com ella resolvemos acceitar o valioso donativo, bem como escrevemos tambem ao Senhor Kremella e remettemo-vos junto uma copia desta carta.Muito vos agradecemos pela vossa mediação.-Director:---Traducção (copia).-Francesco Kremella. Curityba, sete de março de mil novecentos e vinte e sete. A'di-

directoria da escola profissional para artefactos de madeira em Chrudim, á directoria da escola profissional para artefactos de madeira Val.Mezirici. -- Pretendo seguir para a Europa o mais tardar em Maio de mil novecentos e vinte e sete e hei de visitar tambem a Tsche digo, a Republica Tschecho-Slovaca. Eu desejava remetter-ov alguns metros das madeiras deste paiz, as quaes podiam ser examinadas na escola, e das quaes podem ser feitos diversos objectos, alguns tambem para o presidente Masaryk, o que tambem teria um certo sentido para as relações csl.-brasileiras. Preparei para cada escola cerca de 8 m 3 e quero mandar transportar esta madeira por conta propria até o porto de Paranaguá; eu pedi á Legação csl. no Rio de Janeiro arranjar um transporte gratuito de lá para a Tschecho-Slovaquia. A legação negou-se a fazer isto e hontem recebi da mesma uma copia duma carta dirigida a Vossa Senhoria nesta questão. O valor da madeira importa por metro cubico cerca de duzentos cincoenta mil reis (1 mil reis cerca de 4 kc). -Visto que eu mesmo não posse arcar com as despesas de frete até a Tschecho-Slovaquia, eu vos peço, no caso que Vossa Senhoria tenha interesse por isto, promover o transporte quanto antes pela Sociedad de navegação a vapor Hamburgo Sul America, cujos vapores vem mensalmente a Paranaguá. Neste caso queira Vossa Senhoria incumbir esta Sociedad de Navegação Hamburgueza, para que o representante faça a expedição destas madeiras. Eu chegarei em cerca de seis mezes na Tschecho-Slovaquia, antes disto eu queri visitar a Inglaterra e a França, e as explicações a respei-

respeito destas madeiras Vossa Senhoria poderá depois obter de mim pessoalmente. Ao mesmo tempo vos remetto alguns impressos com descripção de meus productos obtidos por mim aqui destas madeiras. Peço pois o favor de responder na volta do correio e assigno (assignado) Fr.Kremella". Nada mais se continha nas ditas cartas commerciaes que bem e fielmente traduzi do proprio original ao qual me reporto e dou fé. E eu, Ernesto Niemeyer, Interprete e Traductor Publico juramentado que o traduzi, o assigno. Curityba, em dois de Junho de mil novecentos e trinta. (a) Ernesto Niemeyer. (Estão colladas e devidamente inutilisadas, seis estampilhas federaes no valor total de tres mil e seiscentos reis). "Pagou de revalidação conforme talão de sello por verba sob numero duzentos e oitenta e quatro a folhas trinta e seis. Curityba, treze-quatro-mil novecentos e trinta e um. (a) José Gonçalves Junior, Escrivão. "Reconheço verdadeira a firma supra de Ernesto Niemeyer; do que dou fé. Em testemunho (está o signal publico) de Verdade. (a) João B. Ribeiro. Curityba, treze de Junho de mil novecentos trinta.

-CARTA (fls.25)-

Paranaguá, doze de Fevereiro de mil novecentos e trinta. Illustrissimo Senhor Francisco Kremella. Posta Restante. Rio de Janeiro. Amigo e Senhor. Estamos de posse de seu presado favor de sete do corrente e os seus dizeres tiveram toda a nossa attenção. Os seus volumes foram carregados neste porto por vapor Allemão "Rio de Janeiro", em quatro de Julho de mil novecentos e vinte e nove, ou sejam cincoenta e tres Caixase uma porção de madeiras em

em pedaços, com o peso de onze mil oitocentos e quarenta e sete kilos e uma porção de, digo, kilos. Não fizemos seguro, pois não tivemos as suas instruções neste sentido. Os conhecimentos marítimos á Hamburg Sudamerikanische Dampfschiffahrts Gesellschaft, em Hamburgo, e foi no porto de destino calculado e cobrado o respectivo frete, que não sabemos em quanto importou, O conhecimento marítimo a Companhia Hamburgueza, fes entrega á firma "Cechoslavia", mediante o pagamento do frete. As nossas despesas montaram em reis seiscentos e sessenta e seis mil e quatrocentos reis, e annexamos uma copia da nossa nota de despezas numero mil e dez. Os volumes foram consignados a Vossa Senhoria mesmo, conforme as suas determinações. Não sabemos qual foi a importancia da isenção de imposto ao Estado, pois esta foi requerida directamente por Vossa Senhoria. Não temos sciencia se houve publicações em jornaes á seu respeito. Esperamos que os dados da nossa resposta, estejam de accordo com os seus desejos. Aguardamos as suas muito presadas ordens e somos com muita estima e toda a consideração de Vossa Senhoria. Amigos Obrigados Creados. (a) Elysio Pereira & Companhia.-

"Reconheço verdadeira a firma supra de Elysio Pereira & Companhia do que dou fé. Em testemunhada verdade-estava o signal publico. J.B.Ribeiro, Tabelião. Curitiba, doze de Junho de mil novecentos e trinta. (Uma estampilha estadual de 2\$000 devidamente inutilisada e uma federal de \$600, tambem inutilisada).- "Pagou revalidação. Talão de sello por verba numero 284, a fls.36. Curitiba, 13-

13-4-1931".

-CARTA (fls.26)-

Paranaguá, vinte e seis de Fevereiro de mil novecentos e trinta. Illustrissimo Senhor Francisco Kremella. Posta Restante. Rio de Janeiro. Amigo e Senhor. Damos em nosso poder seus presados favores de dezoito e vinte do corrente e de seus dizeres nos inteiramos. Remessa para Hamburgo: As mercadorias que aqui embarcamos de sua conta, demos o peso de dezenove toneladas, de accordo com os pesos da Estrada de Ferro, e como a Companhia Hamburgueza Sul Americana, verificou no destino, o peso de doze tonelladas, por cujo peso cobrou o frete, nada podemos lhe adiantar. Nada nos é tambem possivel informar, referentemente a entrega dessas mercadorias á firma CECOSLAVIA, e não sabemos mesmo se V. Senhoria teve alguma interferencia, porque na epoca em que os volumes chegaram em Hamburgo, Vossa Senhoria deveria se encontrar alli, porque, conforme combinou comnosco pessoalmente, quando V.S. esteve em nosso escriptorio, a chegada das suas mercadorias coincederia com a sua estadia em Hamburgo, e alli V.S. tomaria conta desta remessa, entretanto como V.S. assim não o fez, mesmo depois de telegramma, mesmo depois de estar ha quasi um mez lá essas mercadorias, a Companhia nos telegraphou pedindo o seu endereço, entretanto como não sabiamos tambem, porque não nos foi dado, e como V.S. em tempo nos deixou uma carta dizendo que estava em negocios ou faria negocios com madeiras, com a firma acima referida, respondemos por telegramma á Companhia que se entendesse com a citada firma (CECOSLA-

(CECOSLAVIA), a qual poderia talvez indicar o seu endereço ou dar esclarecimentos, para que V.S. fosse encontrado. Decorridos alguns dias a Companhia nos telegraphou que este caso estava em ordem, e dahi para nós consideramos, como está, este negocio como liquidado, e em vista desta resposta, julgavamos que tinha V.S. recebido directamente as suas mercadorias. Se V.S. verificou este caso em Hamburgo, porque já não se derigio á Companhia para ella lhe prestar as necessarias informações e ficar este negocio resolvido sem delongas, e para nós este caso é de todo estranho e nada podemos positivar. Conforme seu pedido juntamos aqui uma COPIA SEM VALOR, somente para seu governo, do conhecimento marítimo referente ao embarque acima alludido e não podemos emittir mais uma copia porque para este embarque foram feitos dois originaes e treis copias, e naquella epoca mandamos junto á nossa nota de gastos, dois originaes e duas copias, e ficamos com uma, e os conhecimentos que lhe mandamos deviam ter chegado em seu poder com a nossa nota de despesas. O valor não podemos lhe dar porque é um detalhe que não interessa nestes embarques, tanto que nem consta do conhecimento e nem do manifesto marítimo. De que tivesse sido publicado no jornal este manifesto de seu embarque nada lemos e nem nada sabemos. Como Vossa Senhoria vê este negocio deveria Vossa Senhoria ter tratado directamente e pessoalmente em Hamburgo, e alli a Companhia lhe daria todos os informes. Somos com muita estima e toda consideração de Vossa Senhoria, Amigos Creados  
Obrigados (a) Elysio Pereira & Companhia".- (No ver-

16  
H. S. D. G.

verso) "Reconheço verdadeira a firma retro de Elysio Pereira & Companhia, do que dou fé. Em testemunho da verdade-estava o signal publico. João B. Ribeiro, abellião. Curitiba, doze de Junho de mil novecentos e trinta. (Uma estampilha federal de seiscentos reis e uma estadual de dois mil reis, legalmente inutilizadas). "Pagou revalidação talão de sello por verba numero duzentos e oitenta e quatro, a folhas 36. Curitiba, 13-4-1931. José Gonçalves Junior, Escrivão".-

-CARTA (fls.27)-

Paranaguá, vinte sete de Maio de mil novecentos e trinta. Illustrissimo Senhor Francisco Kremella. Curitiba. Caixa Postal, oitenta cinco. Amigo e Senhor. Recebemos Vossa Carta de dezenove do corrente e como para respondermos detalhadamente temos que traduzir toda a correspondencia que recebemos da Companhia Hamburgueza Sulamerikana, inclusive copias das cartas da "Chechoslavia de Hamburgo" da Legação da Republica Schecho-Slovaca do Rio de Janeiro as escolas de Chrudin e Val. Meziricí e das suas tambem as Directorias destas escolas e H.S.D.G. etc; juntamos para que Vossa Senhoria veja pela nota confirmação dos telegrammas, que nada autorisamos a Companhia Hamburgueza a entrega de sua madeira a "Cechoslavoia". Simplesmente como Vossa Senhoria ha tempos deixou aqui uma carta desta firma, foi-nos possivel, dizer a Companhia H.S.D.G. que talvez esta firma "Cechoslavia" podesse orientar-lhe sobre seu ende-

endereço ou seu paradeiro. Agora sobre o demais já lhe foi escripto pela H.S.D.G., qual juntou copias de diversas cartas que recebeu a este respeito. Por outra:-Vossa Senhoria deverá lembrar-se perfeitamente que quando aqui esteve em palestra com nosso auxiliar, autorisou este despachar sua mercadoria depois de um mez de sua partida para Europa e que lá Vossa Senhoria iria procurar os documentos no escriptorio da H.S.D.G. pagando nossas despesas. Uma vez Vossa Senhoria tivesse ficado no Rio de Janeiro, achamos que Vossa Senhoria deveria participar algo a nós, para podermos nós tambem informar a Companhia. Para nós deveria Vossa Senhoria já naquella epocha estar em Hamburgo e até extranhamos quando recebemos o telegramma da Companhia sobre a partida de madeira (ou parte desta) de Vossa Senhoria. Nós pensavamos que Vossa Senhoria tivesse chegado em Hamburgo e de lá já embarcado para Schecho-Slovakia, assim que achamos prudente responder a Companhia que ella pedisse o endereço a firma em Hamburgo ou esta pudesse orientar algo sobre o vosso paradeiro. Nós conforme nosso telegramma, nada autorisamos a Companhia e portanto nada temos a ver com o que aconteceu; e mesmo ella não refere-se em seu telegramma a partida de madeira, mas sim somente sobre as cincoenta e tres caixas. Achamos portanto com esta termos inteirado Vossa Senhoria do que pensamos e que Vossa Senhoria deverá entender-se directamente com a firma "Chechoslavica", com as escolas ou com quem Vossa Senho-



17  
Hsin

Senhoria entender, porquanto nos, como já expuzemos, nada temos com isto. Bem assim com a diferença verificado no peso da remessa nos é estranho porquanto a mercadoria que recebemos embarcamos. Sem mais, firmamo-nos com a mais alta estima e consideração, de Vossa Senhoria, Amigos Creados, Obrigados. Por procuração Ely-sio Pereira & Companhia (a) Latino Pereira Alves". (No verso):- "Reconheço verdadeira a firma retro de Latino Pereira Alves; do que dou fé. Em testemunho da verdade-estava o signal publico. João B. Ribeiro. Tabellião. Curitiba, doze de Junho de mil novecentos e trinta. (Colladas e inutilizadas, duas estampilhas, uma federal de seiscentos reis e a outra, estadual, de dois mil reis). "Pagou revalidação conforme talão de sello por verba sob numero duzentos oitenta e quatro, á folhas trinta seis. Curitiba, treze de Abril de mil novecentos e trinta e um. (a) José Gonçalves Junior, Escrivão".-

-COPIAS-TELEGRAMMAS (fls.28)-

Uma copia de um telegramma no idioma allemão, traduzido da seguinte maneira:- "Referimos-nos a sua carta de 3 de Julho. Vapor "Rio de Janeiro. 53 caixas até agora não foram retiradas, autorisem retirada ou dêem-nos VV.SS. o endereço do recebedor".-

Mais abaixo uma outra copia, tambem de telegramma, no idioma allemão, assim traduzido: "Referimos-nos ao vosso telegramma de 11 do corrente. Não temos endereço, mas entendam-se VVSS. ahi com a Cecoslavia - Klsterstr.36 - elles

deixarão-lhes orientados. Telegraphem WVSS. im-  
mediatamente si está em ordem". -

Pagou revalidação conforme talão de sello por  
verba sob numero duzentos e oitenta e quatro, a  
folhas seis, digo, trinta e seis. Curitiba, 13-4-  
31. José Gonçalves Junior, Escrivão". -( Ao  
alto uma estampilha federal de \$600, inutili-  
sada).

-CARTA (fls.29-30)-

Curitiba, dezenove de Maio de mil novecentos  
e trinta. Illustrissimos Senhores Elysio Pe-  
reira & Companhia. Paranaguá. Caixa Postal, trin-  
ta e seis. Presados Senhores e Amigos. Accusan-  
do recebido vossa prezada carta de vinte seis  
de fevereiro do corrente anno, cujos dizeres tomei  
na devida consideração, communico-lhes que até  
a presente data não respondi a referida carta,  
porque esperava a explicação da Companhia Ham-  
burg-Sud, a respeito da entrega á firma " Ce-  
choslavia", -em Hamburgo, de minha remessa de  
cincoenta e tres caixas contendo madeira traba-  
lhada e um wagon de cipó. Com referencia a es-  
te facto posso-lhes communicar o seguinte: No  
dia cinco de abril do corrente anno, na casa do  
senhor Theodoro Wille, no Rio de Janeiro, com-  
municaram-me, que a Companhia Hamburg-Sud, tele-  
graphou á elle, dizendo, "que a minha mercado-  
ria foi entregue á firma "Cechoslavia", por or-  
dem telegraphica dos seus agentes em Paranaçuá,  
e que devo me entender com os mesmos". E como  
então Vossas Senhorias, na carta acima citada  
mandam-me entender-se directamente com a Compa-

18  
H. Pin

Companhia Hamburg-Sud, e essa Companhia por sua vez manda-me entender-se com Vossas Senhorias, esperei a solução da dita Companhia, por carta, o que finalmente recebi agora, depois de minha chegada a Curityba. Querendo liquidar esta desagradavel questão com as Vossas Senhorias, como agentes e despachantes dessa Companhia de Navegação, venho solicitar-vos a fineza de communicar-me, com a maior urgencia, possivel, de que modo pretendem Vossas Senhorias resolver este caso. Tenho a acrescentar, que não autorisei ninguem, quer dizer tanto a Companhia Hamburg-Sud, como as Vossas Senhorias para fazer entrega a quem quizer que seja. Acho portanto que, Vossas Senhorias, como despachantes de minha mercadoria não podiam autorisar Companhia Hamburg Sud para entregar as minhas digo, as mesmas no porto de destino. Eu pensava estar presente em Hamburg na hora da chegada do vapor cargueiro "Rio de Janeiro) mas isso não impede, que eu podia ter mais tarde mudado o meu plano, ou que eu tinha tambem direito de morrer, ou tambem a vontade de abandonar a minha remessa. Tudo isso eu podia resolver porem em caso nenhum Vossas Senhorias adquiriram o direito de dispor daquella mercadoria, que continuava ser exclusivamente minha ou dos meus herdeiros ou credores ou á quem eu designasse, até o momento de ser vendida em leilão, mas nunca de ser entregue á alguem que Vossas Senhorias SUPPOEM que tinha ou tem relações com

commigo. Como Vossas Senhorias bem sabem o valor da mercadoria foi de quarenta contos de reis, pois pretendia segurar aquella mercadoria contra os perigos maritimos naquella importancia. Mas o meu prejuizo agora não é somente de quarenta contos.- Quarenta contos custou-me aquella mercadoria e eu pretendia vendel-a na Europa, pretendia introduzir aquellas mercaderias, digo, aquellas madeira, que selleccionei ha annos, pretendia fornecer aquellas madeiras em grande escala para a Europa. Essa indevida entrega obrogou-me de ficar no Brasil, causando-me grandes gastos, que até agora attingiram quasi dez contos de reis, fora dos prejuizos causados pela minha impossibilidade de occupar-me com os meus negocios conforme tinha combinado, estou pois perdendo tempo desde janeiro do corrente anno. E agora, a differença de oito toneladas no peso total de remessa. Como Vossas Senhorias explicam a falta dessa oito toneladas ? De accordo com os conhecimentos da Estrada de Ferro o total de peso de cincoenta e tres caixas e d'um vagon de cipó excedeu vinte toneladas, apesar que Vossas Senhorias deram no conhecimento maritimo desenove toneladas. Será conveniente verificar cada guia em separado e communicar-me o total para não ter eu necessidade de pedir isso da estrada de ferro daqui. Custa de acreditar, que essa mercadoria que como Vossas Senhorias conhecem o meu ramo de negocio- continha artigos finos, preparados de madeira completamente secca, estes tinham per-

19.  
14/8/31

perdido oito toneladas de peso durante a viagem no mar. Supponho, que por qualquer engano ou equívoco, esses oito toneladas ficaram nos armazens de Vossas Senhorias. Neste caso ficarei muito satisfeito de ver salvada deste modo uma parte desta minha remessa. Convencido que tanto Vossas Senhorias bem como os dirigentes da Companhia Hamburg-Sud, como se deduz da ultima carta recebida delles, possuem bastantes conhecimentos do direito reconhecendo as suas responsabilidades no caso, acho desnecessario de me referir ás respectivas leis. Achando que o caso é para Vossas Senhorias perfeitamente claro, peço-lhes a fineza de manifestar-se, de que modo desejam Vossas Senhorias liquidar esta questão, para completo satisfação de ambas as partes. Sem mais subscrevo-me com toda estima e consideração. De Vossas Senhorias. Amigos, Attentos Obrigados.....

-CERTIFICADO-

Certificado de Registro n. 40137. Natureza da correspondencia e Valor \$700. Destinatarrio: Elysio Pereira Alves. Destino Pguá. Pagou: \$700. O Encarregado do registro... (Ao lado está uma estampilha federal de seiscentos reis, devidamente inutilizada). ("No verso): "Pagou revalidação conforme talão de selo por verba numero duzentos e oitenta e quatro a folhas trinta e seis. Curitiba, 13-4-31. José Gonçalves Junior, Escrivão".-

-TERMO DE PROTESTO-

Aos vinte dias do mez de Agosto de mil novecen-

24  
novecentos e trinta, nesta cidade de Curitiba, em meu cartorio, compareceo o doutor Raul Pericles Carneiro de Souza e por elle foi dito que, por parte de seu constituinte Francisco Kremella, vinha protestar, como de facto protestado tem contra a Hamburg Sudamerikanische-Dampfschiffahrts-Gesellschaft, pelos motivos expostos em sua petição retro que deste termo fica fazendo parte integrante. E de como assim disse, lavrei o presente que vae assignado. Eu, Raul Plaisant, escrivão, subscrevi. (a) Raul Pericles C. de Souza".-

-CERTIDÃO-

Certifico em cumprimento ao despacho da petição retro que me dirigi desta cidade a de Paranaguá, e sendo ahi intimei o senhor Elizio Pereira & Companhia, agente naquelle porto de Hamburg Sudamerikanische Dampfschiffahrts Gesellschaft, por todo o conteudo do mesmo despacho da petição e seu Termo de Protesto respectivo. O referido é verdade do que dou fé. Offereci contra-fé que aceitou. Scientifiquei ao mesmo intimado que as audiencias deste Juizo Federal são dadas as quintas-feiras, a hora treze, no predio onde funciona o Forum Federal no predio sito a rua Quinze de Novembro numero quatrocentos e treze, sobrado, segundo andar, não sendo feriado porque então serão dadas nos dias interiores. O referido é verdade do que dou fé. Paranaguá, vinte e um de Novembro de mil novecentos e trinta. (a) Americo Nunes da Silva, Official de Justiça".-

-CONCLUSÃO-

Aos

20  
H. Lima

Aos vinte e quatro dias do mez de Novembro de mil novecentos e trinta, faço estes autos conclusos ao Meretissimo Juiz Federal; do que faço este termo. Eu, Horminio Lima, Escrevente occasional, do effectivo, o escrevi.

-DESPACHO-

Sellados e preparados, á conclusão. Curitiba, vinte e quatro novembro mil novecentos trinta. Penteado.

-DATA-

m

Aos vinte e quatrodias do mez de Novembro de mil novecentos e trinta, me foram entregues estes autos; do que, para constar, faço este termo. Eu, Raul Plaisant, Escrivão, escrevi.

-CERTIDÃO-

Certifico que intimei o requerente para sellar e preparar estes autos; dou fé. Em, vinte e quatro de Novembro de mil novecentos e trinta. O Escrivão, Raul Plaisant.

-CONTA-

Conta das custas: Escrivão: Autuação (nº 103)- Um mil e quinhentos reis. Termos simples (5) - (123) Um mil e quinhentos reis. Termo promessa - (123 d) Um mil reis. Desta conta (102) Cinco mil reis. Intimação (107) Um mil e quinhentos reis. Certidão (106) Um mil reis. Guia: (111) Um mil reis: Reis- onze mil e quinhentos reis. Official de Justiça:- Intimação: (141) Seis mil reis. Deligencia (109 b) Doze mil reis. Condução (63 d) Vinte e nove mil e quatrocentos reis. Reis: Quarenta e sete mil e quatrocentos reis. Taxa Judiciaria: Dez mil reis. Sellos de

de folhas - seis folhas: Tres mil e seiscentos  
reis. Total: Reis: Setenta e dois mil e qui-  
nhentos reis. Em, vinte e quatro novembro mil  
novecentos e trinta. O Escrivão, Raul Plaisant.  
(Colladas e devidamente inutilizadas cinco es-  
tampilhas federaes no valor total de tres mil  
e setecentos reis).-

-CERTIDÃO-

Certifico que extrahi guia para o pagamento  
da taxa judiciaria; dou fé. Em quatro de Abril  
de mil novecentos e trinta e um. O Escrivão, Raul  
Plaisant.

-JUNTADA:

Aos quatro dias do mez de abril de mil nove-  
centos e trinta e um, faço juntada do conhecimento  
da taxa enfrente; do que faço este termo. Eu,  
Raul Plaisant, Escrivão, escrevi.

-TALÃO-

Terceira Collectoria das Rendas Federaes de  
Curitiba. Exercicio de mil novecentos e trin-  
ta e um. Numero dois. Reis: Dez mil reis. A  
folhas do livro Caixa fica debitado o senhor  
collector Antonio Couto Pereira pela quantia  
de dez mil reis, recebida do senhor Juizo Fe-  
deral, proveniente de um quarto por cento so-  
bre quatro contos de reis, valor dado ao proces-  
so judicial requerido por Francisco Kremella.  
Terceira collectoria Federal de Curitiba, em  
quatro de abril de mil novecentos e trinta e  
um. O Collector (a) A. Couto Pereira. O Escri-  
vão (a) Attilio Palermo".-

-CONCLUSÃO-

21  
H. Plaisant

Aos quatro dias do mez de abril de mil novecentos e trinta e um, faço estes autos conclusos ao Meretissimo Juiz Federal; do que faço este termo. Eu, Raul Plaisant, Escrivão, escrevi. Conclusos.

-DESPACHO-

Baixo a cartorio para que o senhor Escrivão apresente estes autos á repartição fiscal competente afim de que ahi sejam pagos com revalidação os sellos devidos da petição inicial de folhas duas a quatro e dos documentos que a instruem, sellados insufficientemente. Curitiba, oito abril mil novecentos e trinta e um.

(a) Penteado.

-DATA-

Aos oito dias do mez de abril de mil novecentos e trinta e um, me foram entregues estes autos; do que, para constar, faço este termo. Eu, Raul Plaisant, Escrivão, escrevi.

-JUNTADA-

Aos vinte e, digo, Aos treze dias de abril de mil novecentos e trinta e um, faço juntada a estes autos do talão de sello por verba sob numero duzentos e oitenta e quatro, que adiante se ve do que fiz este termo. E eu, José Gonçalves Junior, escrivão, escrevi.

-TALÃO-

Republica dos Estados Unidos do Brasil. Sello por verba. Exercício de mil novecentos trinta e um. Numero duzentos e oitenta e quatro. Reis

Reis trinta e cinco mil e seiscentos reis. No livro da receita a folha...fica debitado o senhor collector Carlos Freire Pinto pela quantia de trinta e cinco mil e seiscentos reis, recebida do Senhor Francisco Kremella, titulo de sello por verba sobre revalidação nos documentos constantes de folhas, no auto numero duzentos e sessenta do Juizo Federal de mil novecentos e trinta, conforme a verba numero duzentos e oitenta e quatro. Segunda Collectoria das Rendas Federaes em Curityba, treze de Abril de mil novecentos e trinta e um. O Collector, Carlos Freire Pinto. O Escrivão, José Gonçalves Junior.

-CONCLUSÃO-

Aos quinze dias do mez de abril de mil novecentos e trinta e um, faço estes autos conclusos ao Meretissimo Juiz Federal; do que faço este termo. Eu, Raul Plaisant, Escrivão, escrevi.

-DESPACHO-

Publique-se editaes pela imprensa, como requerido. Entregue-se á parte, ficando traslado em cartorio. Curitiba, dezeseis de abril milnovecentos e trinta e um. (a) Penteado.

-DATA-

Aos dezeseis dias do mez de abril de mil novecentos e trinta e um, me foram entregues estes autos; do que, para constar, faço este termo. Eu, Raul Plaisant, Escrivão, escrevi.

-CERTIDÃO-

Certifico que extrahi edital para ser publicado



22  
Rafael

publicado pela imprensa e affixado no lugar do costume. Do que dou fé. Em, dezoito de abril de mil novecentos e trinta e um. O Escrivão, Raul plaisant.

-JUNTADA-

Aos dezoito de abril mil novecentos e trinta e um, faço juntada da certidão enfrente; faço este termo. Eu, Raul Plaisant, escrivão, escrevi.

-CERTIDÃO-

Certifico que affixei no Juizo Federal do Paraná, no lugar do costume, um edital de protesto, a requerimento de Francisco Kremalla contra a Hamburg Sudamerikaneschi Dampfschiff-fahrts Gesellschaft; o referido e verdade do que dou fé. Curitiba, dezoito de abril de mil novecentos e trinta e um. (assignado) Manoel Ramos de Oliveira - Porteiro". -

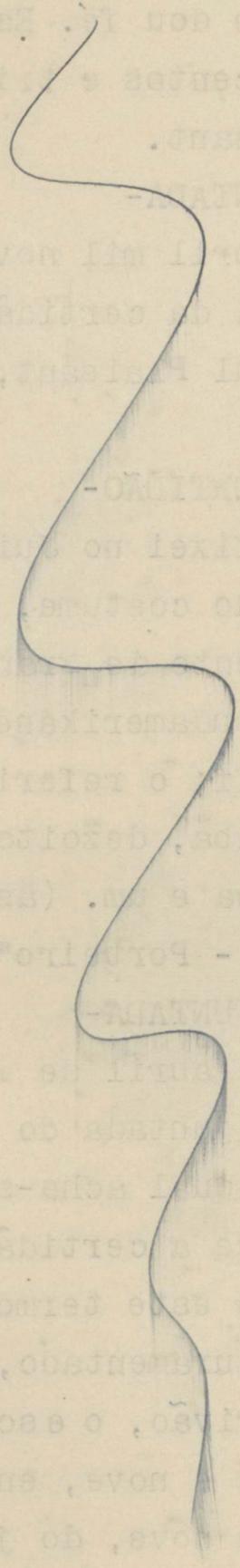
-JUNTADA-

Aos vinte e um de abril de mil novecentos e trinta e um, faço juntada do jornal "A Tribuna do Paraná", no qual acha-se publicado o edital a que se refere a certidão retro; do que para constar, faço este termo. Eu, Horminio Lima, Escrevente Juramentado, no impedimento occasional do Escrivão, o escrevi.-

( Às folhas trinta e nove, encontra-se junto o numero oitenta e nove, do jornal "Tribuna do Paraná", de dezanove de abril de mil novecentos e trinta e um, no qual, á pagina quatro encontra-se publicado o edital referido no termo de juntada supra, o qual é do teor se-



seguinte:-



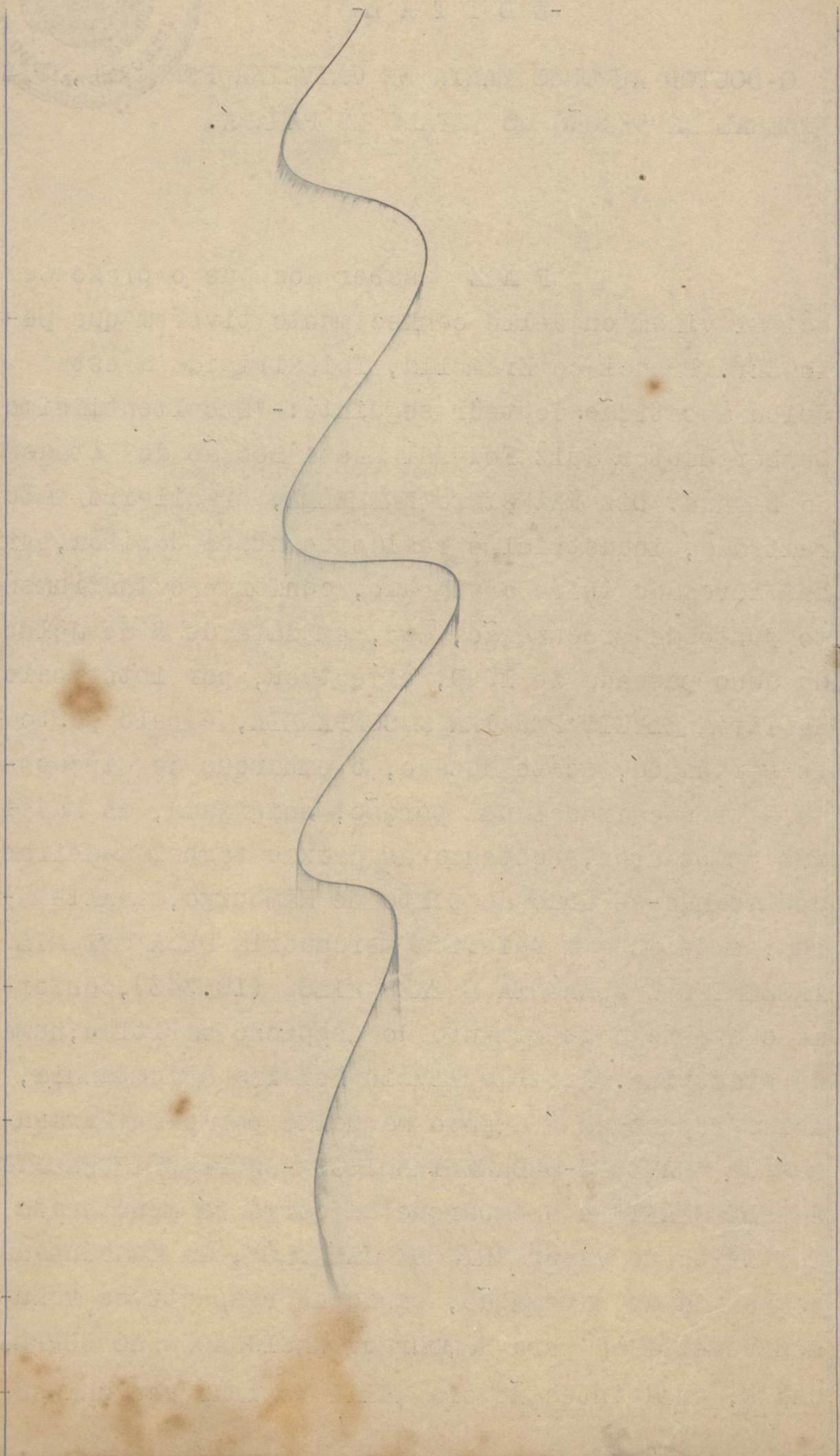
[Faint, mirrored text from the reverse side of the page is visible through the paper, appearing as bleed-through.]

- E D I T A L -

O DOUTOR AFFONSO MARIA DE OLIVEIRA PENELADO, JUIZ FEDERAL NA SECÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ.



F A Z saber aos que o presente edital virem ou d'elle conhecimento tiverem que pelo Snr. Francisco Kremella, foi dirigida a este Juizo a petição do teor seguinte:—"Excellentissimo Senhor Doutor Juiz Federal desta Secção do Estado do Paraná: Diz FRANCISCO KREMELLA, brasileiro naturalizado, industrial, e residente nesta Capital, por seu advogado infra assignado, conforme o instrumento junto de procuração, que, em data de 3 de Julho do anno passado de 1929, effectuou, por intermedio da firma ELYSIO PEREIRA & COMPANHIA, e pelo porto de Paranaguá, deste Estado, o embarque de cincoenta e tres caixas e uma porção, enfeixada, de madeiras em pedaços, contendo as caixas tambem madeiras, destinando-se tudo ao porto de Hamburgo, da Allemanha, e pezando a referida mercadoria DESANOVE MIL TREZENTOS E QUARENTA E TRES KILOS (19.343), conforme o annexo conhecimento do despacho maritimo, numa de suas vias. A firma Elysio Pereira & Companhia, acima reportada é agente naquelle porto de Paranaguá da "HAMBURG-SUDAMERIKANISCHE-DAMPFSCHIFFFAHRTS-GESELLSCHAFT" e o embarque da carga já mencionada foi feito no vapor "RIO DE JANEIRO", da mencionada companhia de navegação, sendo os respectivos volumes remettidos para Hamburgo CONSIGNADOS AO SUPPLICANTE, cuja intenção era dalli retirar pessoalmente



24  
H. J. M.

te as mercadorias do seu despacho. Não podia a Companhia referida allegar qualquer ignorancia nesse sentido, porque a sua agencia em Paranaguá, pela carta annexa, de 12 de Fevereiro do corrente anno, devidamente authenticada, declarou ao supplicante que não somente remetteu á mencionada empresa de navegação em Hamburgo os conhecimentos relativos á carga, como, como acima se disse, "OS VOLUMES FORAM CONSIGNADOS ao supplicante, "CONFORME AS SUAS DETERMINAÇÕES". Assim sendo, só poderiam os referidos volumes ser retirados dos armazens da companhia em Hamburgo pelo supplicante ou por alguém com autorisação sua á alludida companhia, sendo que, no caso de a retirada não se fazer nessa conformidade, o que cumpria á dita empresa era, decorrido o praso regulamentar, levar á carga á leilão, para o pagamento dos respectivos frete e armazenagem. Entretanto, o procedimento da mesma companhia foi verdadeiramente escandalisante, por sua imprudencia, por sua leviandade, que constituem o mais triste attestado seu e verdadeiro alarme para quantos confiavam nessa empresa de navegação hamburguesa, reputada, até então, por sua seriedade, incapaz de agir ou proceder pela forma porque o fez. E o facto é que a referida companhia, sem a menor autorisação do supplicante, agindo pela maneira mais imprudente possivel, fez entrega da carga a uma firma denominada, ao que parece, "CECHOSLAVIA", quando, como dissemos, dita carga só poderia ser entregue ao supplicante ou a alguém por elle autorisado, de forma que o procedimento da companhia HAMBURG foi o mais temerario que se pode admittir,

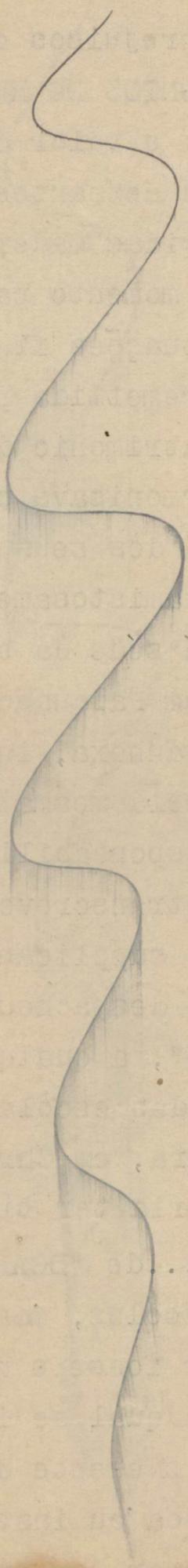


25  
14/Jan

causando ao requerente prejuizos cuja determinação irá além de TRESSENTOS CONTOS DE REIS (300:000\$000) não só tendo-se em vista o valor das madeiras embarcadas, como os lucros cessantes e emergentes do supplicante com as referidas madeiras, sendo que o requerente se viu de um momento para outro reduzido á mais penosa das situações financeiras e commerciaes, pois a carga remettida para Hamburgo representava para si um patrimonio de sacrificios.- No sentido de ver se harmonisava com os da companhia em questão a defesa dos seus legitimos interesses, o supplicante fez, amistosamente, varias reclamações, não somente á séde da empresa em Hamburgo, como á sua agencia em Paranaguá, consoante prova pela correspondencia annexa, inclusive a carta que lhe foi endereçada pela mesma companhia, a qual cada vez mais prova a responsabilidade desta, que, entre os documentos que transcreveu, não exhibiu um só que provasse ter o supplicante autorizado a ser entregue a carga que despachou em Paranaguá, pelo vapor "RIO DE JANEIRO", a qualquer firma "Cechoslavia", ou á directoria das escolas profissionaes para artefactos de madeira, em Chrudim ou Val.Mezi-rici. O supplicante poderia ter tido a intenção... simplesmente a intenção...de "DOAR" as madeiras remettidas ás alludidas escolas, mas o facto é que não doou a quem quer que fosse e não existe, nesse particular um só acto do qual se infira que o supplicante houvesse feito presente da sua carga de madeiras a qualquer pessoa ou instituto profission- al ou autorizado a retirar dos armazens da alludi- da companhia a mesma carga, mediante o pagamento



[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page. The text is mirrored and difficult to decipher.]



do frete, pois que a propria carta do supplicante ás escolas já referidas, de 7 de Março de 1927, se reportam a outras madeiras, não dando autorisação nenhuma sobre as que foram ou seriam embarcadas em 3 de Julho de 1929 em Paranaguá e bem mostra não ser o caso o mesmo porque para a remessa de que trata a mesma carta de 7 de Março de 1927 o supplicante declarava que as escolas mencionadas tomassem providencias sobre o embarque em Paranaguá, POR SUA CONTA DELLAS, das madeiras a remetter, por não poder o supplicante arcar com as respectivas despesas, ao passo que as madeiras de que trata o presente protesto FORAM DESPACHADAS EM PARANAGUÁ PELO SUPPLICANTE, POR SUA PROPRIA CONTA, SENDO OS RESPECTIVOS VOLUMES CONSIGNADOS AO SEU NOME, PARA A RETIRADA EM HAMBURGO. Não tem, por conseguinte, nada que ver uma coisa com outra, o assumpto da carta de 7 de Março de 1927, acima referida, com as madeiras embarcadas em 3 de Julho de 1929. O supplicante não deu autorisação alguma á companhia de navegação alludida, fosse em Hamburgo ou á sua agencia em Paranaguá, para que outra qualquer pessoa retirasse dos armazens da mesma empresa, no porto acima referido, a carga despachada, pelo vapor "RIO DE JANEIRO" e de que trata o conhecimento junto, que e' uma das vias do original. Si existe tal autorisação, que a companhia em questão ou a sua agencia em Paranaguá que a exhibam em defesa dos seus direitos e exoneração de sua responsabilidade! Não poderão fazel-o, porem, porque semelhante autorisação nunca foi dada, nunca se fez !... - Além da entrega indevida pela companhia HAMBURG da carga





V<sup>2</sup>  
27  
14/11/1917

citada, á pessoa não autorizada, pelo que ficou responsável a alludida companhia pelas consequencias da imprudencia do seu acto, as madeiras despachadas pelo supplicante, no vapor RIO DE JANEIRO, da frota da referida empresa, pezavam, consoante o conhecimento maritimo annexa, DESANOVE MIL TREZENTOS E QUARENTA TRES KILOS, ao passo, que, ao que diz a alludida empresa, na sua carta traduzida, de 20 de Março do corrente anno, as madeiras remetidas pelo mencionado vapor somente pezavam ONZE MIL OITOCENTOS E QUARENTA E SETE KILOS (11.847), o que é tambem affirmado por Elysio Pereira & Companhia, em carta annexa, depois de as madeiras embarcadas e em manifesta contradicção com o manifesto maritimo, que é o documento que prevalece no caso, sendo absurda essa differença de pezo com a qual o supplicante nunca se conformou, pois que a madeira remetida era toda absolutamente secca, não poderia quebrar jamais em seu pezo e para que a companhia HAMBURG se exonerasse de qualquer obrigação sobre o pezo do conhecimento de embarque seria myster que houvesse feito opportunamente o seu protesto, o que não aconteceu, no acto da descarga, depois de conferida a remessa. Tal protesto não tendo feito, não procede que em simples correspondencia venha depois declarar que o pezo da mercadoria não era o do conhecimento e sim outro, sem a menor causa plausivel, que a pudesse desobrigar. Custa até a crer, em verdade, que uma empresa de navegação alemã, de grande renome, proceda pela forma exposta !... A firma Elysio Pereira & Companhia julga-se exonerada de qualquer responsabilidade sobre o



occorrido relativamente á carga despachada pelo  
supplicante, na conformidade das cartas annexas, de-  
clarando peremptoriamente que as madeiras foram re-  
mettidas para Hamburgo consignadas ao mesmo suppli-  
cante, "QUE IRIA PROCURAR OS DOCUMENTOS NO ESCRIPTO-  
RIO DA H.S.D.G., em Hamburgo? PAGANDO AS DESPEZAS" e  
manda o supplicante dirigir-se á referida empresa  
de navegação. Esta, por sua vez, tambem se declara  
isenta de responsabilidade e diz que o supplicante  
aos seus agentes em Paranaguá. Entretanto, é evi-  
dente a culpa da HAMBURG-SUDAMERIKANISCHE-DAMPFS-  
CHIFFFAHRTS-GESELLSCHAFT, de que Elysio Pereira &  
Companhia são prepostos, na qualidade de seus agen-  
tes, sendo que no caso de estes terem dado logar  
aos prejuizos, cumpre á companhia em questão agir  
contra elles em acção regressiva para resarcimento  
do damno causado ao requerente. Esta é que é a ver-  
dade juridica. O conhecimento maritimo junto, por  
uma de suas vias, é um contracto de embarque e nel-  
le a propria companhia declara que as madeiras do  
supplicante, com 19.343 kilos são despachadas Á OR-  
DEM, isto é, A 'ORDEM DO MESMO SUPPLICANTE:::--" an  
die ORDER d Herr Francisco Kremella". Não ha, por-  
tanto, para onde fugir. A Companhia HAMBURG é res-  
ponsavel por todos os prejuizos causados ao reque-  
rente com o seu procedimento della, entregando as  
cargas despachadas pelo vapor "RIO DE JANEIRO" pe-  
lo mesmo requerente á pessoa que não estava autori-  
sada a receber as referidas cargas, recebendo o  
frete de embarque illegitima e incompetente e dei-  
xando-se imprudentemente levar por informações sem  
nenhum cunho de segurança, tanto mais quando as



29  
refin

cargas só poderiam ser entregues pela citada companhia deste que tivesse ordem do supplicante. Quer em face do direito civil e quer em face do direito commercial patrios, a empresa de navegação já mencionada é responsável pelo abuso praticado. O Código Civil da Republica, em seu art. 159, declara expressamente, o seguinte:--"AQUELLE QUE POR ACCÃO OU OMISSÃO VOLUNTARIA, NEGLIGENCIA OU IMPRUDENCIA, VIOLAR DIREITO OU CAUSAR PREJUIZO A OUTREM, FICA OBRIGADO A REPARAR O DAMNO". O Código Commercial, por sua vez, no seu art. 99, dispõe:--"OS BARQUEIROS, tropeiros E QUAESQUER OUTROS CONDUCTORES DE GENEROS ou commissarios, que do seu TRANSPORTE SE ENCARREGAREM MEDIANTE uma commissão, FRETE ou aluguel, DEVEM EFFECTUAR A SUA ENTREGA FIELMENTE NO TEMPO E NO LUGAR DO AJUSTE, e empregar toda a diligencia e meios praticados pelas pessoas exactas no cumprimento dos seus deveres, em casos semelhantes, para que os mesmos generos se não deteriorem, fazendo para esse fim, por conta de quem pertencer, as despesas necessarias, E SÃO RESPONSAVEIS ÀS PARTES PELAS PERDAS E DAMNOS, QUE POR MALVERSAÇÃO OU OMISSÃO SUA, OU DOS SEUS FEITORES, CAIXEIROS OU OUTROS QUAESQUER AGENTES RESULTAREM". E no art. 101, ainda estabelece o mesmo Código taxativamente:--"A RESPONSABILIDADE DO CONDUCTOR OU COMMISSARIO DE TRANSPORTES COMEÇA A CORRER DESDE O MOMENTO EM QUE RECEBE AS FAZENDAS E SÓ EXPIRA DEPOIS DE EFFECTUADA A ENTREGA". Releva ainda salientar: "Uma companhia de navegação que allega, mas não prova que o conhecimento contém a relação de mercadorias que não foram embarcadas, é responsável

Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page. The text is arranged in several paragraphs, but the characters are too light and blurry to transcribe accurately.



pelas mercadorias constantes do conhecimento". (Vide Accordam do SUP. TRIBUNAL FEDERAL, de 10 de Novembro, in "REVISTA DE DIREITO", Vol. 41 pag. 540). - Quer, por conseguinte, em face dos principios de direito civil e quer em face dos de direito commercial, a empresa de navegação HAMBURG é responsavel pelos prejuizos causados ao supplicante pelo erreoneo destino que deu á sua carga. E é bem de notar, muito ao contrario das cartas referidas, na missiva de 20 de Março do corrente anno, da companhia reportada ao supplicante, que as madeiras remetidas pelo mesmo supplicante nas 53 caixas e na "porção", de que trata o conhecimento maritimo, eram madeiras das mais exquisitas, verdadeiras raridades da flora brasilica, colhidas pacientemente durante annos e constando de tóras, nós, cipós e outras modalidades de madeira á primeira vista sem grande valor, mas que trabalhadas pelo supplicante revelavam aspectos dos mais curiosos, dos mais interessantes e artisticos, que o requerente arrancava das suas formas brutas, por processos especialissimos do seu invento, conseguindo preparar os artefactos mais attrahentes e originaes, dos quaes era prova frizante o conceituado estabelecimento denominado "CASA ESTYLO", que manteve nesta Capital, tendo sido o supplicante introductor neste Estado da arte de preparação de taes peças de madeira, sendo que as madeiras que carregou para Hamburgo eram verdadeiras preciosidades, pois que passou annos e annos embrenhado pelas nossas florestas a colher as originalidades que conseguiu ir guardando para a realisação de um velho e sempre acaricia-



3.2  
14/11/19

do sonho, de um dia seguir para a Europa com taes productos de nossa magnificencia arboral e deslumbrar os centros de arte europeus pela adaptacão artistica dos mesmos productos, á primeira vista, quando brutos, tão sem attracção, o que não somente lhe daria grandes lucros, como concorreria para cada vez mais exaltar as grandezas do Brasil. Entretanto, tudo isto ruiu por terra, pois-quando o supplicante se aprestava para seguir para a Europa, a fim de pessoalmente retirar as suas madeiras dos armazens da companhia, teve a certeza desoladora de que as suas mesmas madeiras tinham sido arbitrariamente entregues pela mencionada companhia a terceiros, sem a menor autorisação da parte do requerente ou de quem o representasse com poderes sufficientes. Nesta conformidade, para resalva e conservacão dos seus direitos e para previnir responsabilidades, -o supplicante vem, respeitosamente, perante V.Exa. formular o presente protesto contra a HAMBURG SUDAMERIKANISCHE-DAMPFSCHIFFFAHRTS-GESELLSCHAFT, pretendendo, pelos meios regulares de Direito, haver da mesma a mais cabal indemnisação por todos os prejuisos soffridos em consequencia do temerario procedimento da mesma companhia, pelo que requer que deste seu mesmo protesto seja intimada a alludida companhia, na pessoa dos seus agentes em Paranaguá e já declarados, nos termos do § 4º, alinéa IV, do art. 35 do Codigo Civil Brasileiro, procedendo-se a todos os demais termos na forma da Lei e publicando-se em edital pela imprensa. Dá-se a este protesto, para o effeito do pagamento da TAXA JUDICIARIA, o valor de 4:000\$000. PEDE DEFERIMENTO.



X-  
30  
H. P. Reis

E.R.M. Curityba, 13 de Agosto de 1930. (a) Raul Pericles C. de Souza. (Estava legalmente sellada). Em cuja petição foi proferido o seguinte DESPACHO) A. tome-se por termo, intimando-se como requerido. Curityba, 19 agosto 1930. (a) Penteado. TERMO DE PROTESTO) Aos vinte dias do mez de Agosto do anno de mil novecentos e trinta, nesta cidade de Curityba, em meu cartorio, compareceo o Doutor Raul Pericles Carneiro de Souza e por elle foi dito que, por parte de seu constituinte Francisco Kremella, vinha protestar, como de facto protestado tem contra a Hamburg Sudamerikanische-Dampfschifffahrts-Gesellschaft, pelos motivos expostos em sua petição retro que deste termo fica fazendo parte integrante. E de como assim disse, lavrei o presente que vae assignado. Eu, Raul Plaisant, Escrivão, escrevi. (a) Raul Pericles C. de Souza. CERTIDÃO) Certifico em cumprimento ao despacho da petição retro que me dirigi desta cidade a de Paranaguá e sendo ahi intimei o Snr. Elisio Pereira & Cia. agente naquelle porto da Hamburg-Sudamerikanische-Dampfschifffahrts-Gesellschaft por todo o conteúdo do mesmo despacho da petição e seu termo de protesto respectivo. O referido é verdade do que dou fé. Offereci contra fé, que acceitou. Scientifiquei ao mesmo intimado que as audiencias deste Juizo Federal são dadas ás 5as. feiras, a hora 13, no predio onde funciona o Forum Federal, no predio sito á rua 15 de Novembro nº 413, sobrado, 2º andar, não sendo feriado porque então serão dadas nos dias anteriores. O referido é verdade do que dou fé. Paranaguá, 21 de Novembro de 1930. (a) Americo Nunes da

Silva, Official de Justiça". E para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou passar o presente edital que será publicado pela imprensa e affixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, aos dezoito de abril de mil novecentos e trinta e um. Eu, Raul Plaisant, Escrivão, subscrevi. (a) Affonso Maria de Oliveira Penteado". - NADA mais se continha em os ditos autos de protesto, requerido pelo senhor Francisco Kremella, que para aqui bem e fielmente foram trasladadas todas as peças existentes nos mesmos, aos quaes me reporto e dou fé. Eu, *Raul Plaisant*

*Raul Plaisant* Escrivão Que o subscrevi  
*Corpeis* e *Assigua*



*6 Joazeiros -*  
*Raul Plaisant*

